



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018 – Centro - Corumbiara CEP: 76.995-000 fone/fax(069)3343 2157.



LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

DEFINE CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO, INCLUINDO-SE OS CARGOS DE DIREÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, considerando que o Plenário rejeitou o Veto do Prefeito Municipal, e que nos termos do parágrafo 5º artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, o texto do Projeto de Lei nº 030 fora encaminhado através do Ofício GDG-046/11 sendo protocolado em 08/11/11 para promulgação e considerando que o Prefeito Municipal deixou expirar o prazo previsto no parágrafo 7º do citado Artigo, Ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica vedada à nomeação para os cargos de Secretários do Município, ou equivalente, além dos cargos de direção tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, e ainda os Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, além de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado ou da condenação em 2ª Instância, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão, em função de qualquer dos crimes previstos no código penal brasileiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a vedação de que trata o *caput* deste artigo, também:

- I – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de (08) oito anos, contados da decisão transitada em julgado ou da condenação em 2ª Instância;
- II – aos detentores de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado, durante 08 (oito) anos, contados a partir da decisão ou da condenação em 2ª Instância;
- III – aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou pela condenação em 2ª instância, pela Justiça Eleitoral, por crime político ou corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Corumbiara-RO, 11 de Novembro de 2011.



GALDINO RAUL DE SOUSA
Vereador Presidente